

## REGULAMENTO DO “PROJETO NEOENERGIA SOLAR COELBA”

Com o intuito de estimular a criação de hábitos eficientes, práticas racionais no uso da energia elétrica, combate ao desperdício de energia elétrica e ampliação e divulgação da geração de fontes limpas e alternativas de energia, a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, a seguir identificada como “Distribuidora”, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94, com sede na Av. Edgar Santos, 300, Narandiba – Salvador – Bahia, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, estabelece o regulamento do **PROJETO NEOENERGIA SOLAR**, que faz parte do seu Programa de Eficiência Energética, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

### 1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo, em negrito, terão os seguintes significados:

#### 1.1 ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) é uma autarquia, sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, com a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

#### 1.2 Desconto

É o valor concedido pela **COELBA** através do seu Programa de Eficiência Energética, regulado pela ANEEL, ao cliente participante do **PROJETO NEOENERGIA SOLAR** referente à adesão ao projeto de instalação de sistema solar fotovoltaico de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, bem como de acordo com as normas da ANEEL.

#### 1.3 Cliente Participante

Cliente pessoa física titular de unidade consumidora residencial tipo unifamiliar (casa) na área de concessão da **COELBA** em localidades estabelecidas nesse regulamento, inscrito voluntariamente, que atenda às condições de participação e vinculado ao **PROJETO NEOENERGIA SOLAR** por meio da assinatura do correspondente Termo de Adesão.

#### 1.4 Distribuidora

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – **COELBA**, empresa do Grupo Neoenergia.

#### 1.5 Energia Solar Fotovoltaica

É a energia obtida através da conversão da luz (radiação solar) em eletricidade através de módulos fotovoltaicos.

## **1.6 Grupo Neoenergia**

O Grupo Neoenergia é um dos maiores do setor elétrico do país com atuação em toda a cadeia produtiva, da geração à distribuição, atendendo quase 20% da população brasileira.

## **1.7 Micro e Minigeração Distribuída**

Os sistemas solares fotovoltaicos de micro e minigeração distribuída são regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) através da Resolução Normativa 482/2012. Estes sistemas são conectados à rede da distribuidora e participam do Sistema de Compensação de Energia, no qual toda a energia gerada e não consumida na própria unidade consumidora é injetada na rede da distribuidora local, podendo ser utilizada da seguinte forma: compensação em outra residência de mesma titularidade e área de concessão (desde que previamente indicada pelo cliente) ou como crédito na fatura de energia no período máximo indicado na resolução. Em qualquer caso, há o pagamento mínimo, pelo cliente, do custo de disponibilidade à distribuidora local.

## **1.8 Neoenergia Serviços**

Empresa do Grupo Neoenergia que será a responsável por fornecer e instalar o sistema solar fotovoltaico.

## **1.9 Programa de Eficiência Energética (PEE)**

Os contratos de concessão firmados pelas empresas concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com a União, através da ANEEL, estabelecem obrigações e encargos perante o Poder Concedente. Uma dessas obrigações consiste em aplicar anualmente um montante de sua receita operacional líquida - ROL em ações que tenham por objetivo o combate ao desperdício de energia elétrica, o que consiste no Programa de Eficiência Energética das Distribuidoras - PEE.

### **1.10 Sistema Solar Fotovoltaico**

Sistema de geração de energia elétrica composto por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(es) e acessórios que utilizam a fonte solar. O sistema tem característica modular e pode ser instalado com capacidades diversas.

### **1.11 Solicitação de Acesso**

Para obter permissão de acesso ao sistema de distribuição por meio de micro e minigeração distribuída, dentre outros passos estabelecidos na regulamentação e em norma da Distribuidora, o cliente deve apresentar o formulário de Solicitação de Acesso preenchido e assinado. Trata-se do documento de requerimento que deve ser entregue à Distribuidora que, por sua vez, após avaliar e confirmar todos os requisitos previstos em norma, autoriza ou não a ligação do sistema de micro ou minigeração.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO NEOENERGIA SOLAR

**2.1** A participação no **PROJETO NEOENERGIA SOLAR** é restrita as unidades consumidoras residenciais unifamiliares (casas) em localidades específicas da área de concessão da Distribuidora. O Projeto contempla os seguintes municípios: **Salvador, Camaçari, São Francisco do Conde, Lauro de Freitas, Simões Filho, Candeias, Dias D'Ávila, Mata de São João, Pojuca, São Sebastião do Passé, Vera Cruz, Madre de Deus e Itaparica.**

**2.2** A adesão ao **PROJETO NEOENERGIA SOLAR** deve ser requerida pelo titular da unidade consumidora. A adesão ao projeto não tem relação com o fornecimento de energia elétrica da Distribuidora, que continuará sendo responsável pela leitura e faturamento mensal.

**2.3** A inscrição ao Projeto deve ser efetuada exclusivamente pelo site [www.neoenergiasolar.com/coelba](http://www.neoenergiasolar.com/coelba).

**2.4** A Tabela 1 (abaixo) apresenta as potências dos sistemas fotovoltaicos disponíveis, as quantidades previstas pela Distribuidora, os respectivos valores a serem pagos pelos clientes e o critério de consumo médio para cada potência.

**Tabela 1** – Tipos de kits, quantidades e valores

Tipos	Potência do Sistema Fotovoltaico	Cliente com consumo médio (kWh/mês)	Quantidade	Valor Cliente
KIT 01	2,6 kWp	Mínimo de 350	175	R\$ 5.195,81
KIT 02	3,6 kWp	Mínimo de 450	175	R\$ 6.455,40
KIT 03	4,6 kWp	Mínimo de 550	175	R\$ 8.083,95
KIT 04	5,6 kWp	Mínimo de 650	175	R\$ 9.349,40
		<b>Total</b>	<b>700</b>	

**2.5** As inscrições serão disponibilizadas por lotes com quantidade máxima de kits e datas de início estabelecidas pela Distribuidora.

**2.6** A prioridade na adesão ao **PROJETO NEOENERGIA SOLAR** será feita por ordem cronológica das inscrições, respeitando-se as condições de participação e a quantidade de sistemas disponibilizados por lotes e por tipo pela Distribuidora, conforme Tabela 1.

**2.7** As potências dos sistemas poderão variar em até 10% (dez por cento), em função dos modelos dos módulos fotovoltaicos disponíveis em estoque.

**2.8** A escolha da potência do kit deve obedecer ao consumo mínimo correspondente, conforme Tabela 1. O critério do consumo será verificado pela média dos últimos 12 meses ou até onde houver histórico (em casos de novas residências ou novos contratos).

**2.9** O cliente, para ser beneficiado com o Desconto, além de atender aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e assinar o Termo de Adesão (modelo anexo ao Regulamento), deverá efetuar o pagamento do valor informado na Tabela 1 (Valor Cliente) de acordo com o kit escolhido e disponibilizado, além do pagamento do: Imposto sobre Transmissão “causa mortis” e Doação de quaisquer bens e direitos (ITD) ao Governo do Estado da Bahia.

**2.10** O cliente deverá efetuar o pagamento à vista e diretamente à Neoenergia Serviços, empresa responsável pela instalação do sistema solar fotovoltaico. O pagamento deverá ser realizado em data que antecede a instalação do sistema. Após a compensação do pagamento, será emitida nota fiscal referente ao sistema fornecido e agendada a instalação.

**2.11** A Distribuidora se reserva o direito de solicitar por e-mail, para a inscrição dos participantes, o preenchimento de dados cadastrais adicionais, e ainda, solicitar documentos comprobatórios e/ou adicionais referentes a esses dados, quando necessários.

**2.12** Principais critérios para participação:

**2.12.1** Ser cliente de energia elétrica da Distribuidora classificado como residencial – classe B1;

**2.12.2** Ser unidade unifamiliar (casa) com telhado ou laje;

**2.12.3** Ter consumo médio de no mínimo 350 kWh nos últimos 12 meses ou até onde houver histórico (em casos de novas residências ou novos contratos);

**2.12.4** Ter ligação bifásica ou trifásica. Monofásica só será permitida com a tensão de fornecimento em 220V;

**2.12.5** Estar adimplente com a Distribuidora;

**2.12.6** Ser pessoa física e titular da fatura de energia a ser cadastrada para aquisição do sistema;

**2.12.7** Assinar o Termo de Adesão e realizar o pagamento;

**2.12.8** Possuir área mínima adequada no telhado para instalação de acordo com kit escolhido (Tabela 2);

**2.12.9** Ter o telhado voltado para o norte, podendo ter desvio máximo de 90° para leste ou para oeste;

- 2.12.10** Ter o telhado ou laje em condições de suportar a estrutura e sem sinais de quaisquer avarias;
- 2.12.11** Ter sinal de Internet Wi-Fi no local de instalação do inversor. A internet Wi-Fi deve ser mantida ativa por no mínimo 18 meses;
- 2.12.11.1** Caso o sinal de Internet Wi-Fi não alcance o local de instalação do inversor ou esteja fraco, o cliente deverá instalar repetidor de sinal sob sua responsabilidade e custo.
- 2.12.12** Possuir disponibilidade e condições técnicas para ligação do sistema em quadro elétrico existente;
- 2.12.13** A residência deve ter condições técnicas para instalação dos módulos fotovoltaicos, do inversor, passagem de cabos, eletrodutos e demais acessórios necessários à instalação;
- 2.12.14** Não possuir área de sombreamento sobre o telhado entre 9h00 e 16h00;
- 2.12.15** A Unidade Consumidora deve estar em conformidade com o que determina as Resoluções Normativas da ANEEL;
- 2.12.16** O padrão de entrada da Unidade Consumidora deve estar de acordo com as normas técnicas da distribuidora. Qualquer modificação posterior executada no padrão de entrada sem autorização/comunicação à distribuidora será motivo de descredenciamento no projeto sem direito a qualquer indenização;
- 2.12.17** Carga declarada e cadastrada no sistema da Distribuidora compatível com sistema escolhido;
- 2.12.18** No caso de possuir lâmpadas incandescentes, halógenas de base E27 (de 40W ou maior potência) ou fluorescentes (de 15W ou maior potência), deve substituir por até 5 (cinco) lâmpadas de LED de 8W a 9W. Ver Item 3.

**Tabela 2** – Área mínima adequada por tipo de kit

Tipos	Potência do Sistema Fotovoltaico	Cliente com consumo médio (kWh/mês)	Área mínima adequada do telhado (m <sup>2</sup> )
KIT 01	2,6 kWp	Mínimo de 350	19
KIT 02	3,6 kWp	Mínimo de 450	26
KIT 03	4,6 kWp	Mínimo de 550	33
KIT 04	5,6 kWp	Mínimo de 650	40

**2.13** Não será permitida a participação no Projeto de unidades consumidoras com telhados e/ou lajes geminados ou compartilhados e apartamentos/villages de qualquer tipo, incluindo coberturas.

**2.14** A área disponível no telhado ou laje deve permitir a disposição dos módulos de acordo com a estrutura de suporte fornecida para o Projeto.

**2.15** Para a instalação dos sistemas disponibilizados no Projeto, a distância máxima entre as estruturas de fixação de suportação das telhas (caibros) deve ser de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros).

**2.16** A simples inscrição no site não garante participação no projeto, pois todos os critérios deverão ser atendidos cumulativamente para que o cliente esteja apto a participar. Além disso, o preenchimento de dados inconsistentes no formulário de inscrição pode acarretar em eliminação.

**2.17** Após a verificação e habilitação dos dados cadastrados no Site do Projeto, a Neoenergia Serviços realizará uma vistoria na unidade consumidora para verificar os critérios técnicos e a viabilidade de instalação do sistema solar fotovoltaico, conforme especificado no Item 2.12. Para isso, o cliente deverá permitir a entrada de sua equipe que estará devidamente identificada. Esta etapa não garante que o cliente será beneficiado com o sistema solar fotovoltaico, pois as condições técnicas ainda serão avaliadas.

**2.18** A instalação será efetuada após avaliação e aprovação dos critérios de participação conforme as condições estabelecidas neste Regulamento, além da apresentação da comprovação do pagamento referente à parte que cabe ao cliente, bem como a assinatura do Termo de Adesão e do pagamento do Imposto sobre Transmissão “causa mortis” e Doação de quaisquer bens e direitos (ITCMD) ao Governo do Estado.

**2.19** O Termo de Adesão ao Projeto e o Formulário de Solicitação de Acesso da geração distribuída serão enviados por e-mail para os clientes que forem aprovados nos requisitos descritos no Regulamento. As cópias assinadas, juntamente com cópia de documento de identificação com foto e CPF, deverão ser enviadas por e-mail em até 06 (seis) dias ou em prazo menor quando solicitado pela Distribuidora, e as vias originais do Termo de Adesão e Formulário de Solicitação de Acesso deverão ser entregues na hora da instalação. Não deverá ser entregue cópia física da identidade ou CPF ao preposto da distribuidora.

**2.20** Será permitida apenas uma inscrição por Cadastro de Pessoa Física – CPF. Em caso de mais de uma inscrição, apenas a última prevalecerá, alterando, com isso, a ordem cronológica da inscrição.

**2.21** O Desconto é restrito aos participantes do **PROJETO NEOENERGIA SOLAR** na quantidade limitada por tipo de kit, conforme Tabela 1.

**2.22** Não será permitida a aquisição de kits de geração maior do que a estipulada na sua faixa de consumo, porém, o cliente poderá optar por kit de geração abaixo da sua faixa de consumo, conforme Tabela 3 (abaixo).

**Tabela 3** – Opções de potência dos sistemas de acordo com consumo mínimo.

Consumo médio nos últimos 12 meses (kWh/mês)	Opções de kits de acordo com o critério de consumo
Maior que 350	KIT 01 (2,6 kWp)
Maior que 450	KIT 01 (2,6 kWp) ou KIT 02 (3,6 kWp)
Maior que 550	KIT 01 (2,6 kWp), KIT 02 (3,6 kWp) ou KIT 03 (4,6 kWp)
Maior que 650	KIT 01 (2,6 kWp), KIT 02 (3,6 kWp), KIT 03 (4,6 kWp) ou KIT 04 (5,6 kWp)

**2.23** Para o cálculo do consumo médio a ser considerado no critério detalhado na Tabela 3, será considerado o dado medido (leitura do medidor) e não o valor faturado como custo de disponibilidade (valor mínimo).

**2.24** Caso o cliente possua mais de uma unidade consumidora residencial, poderá informar no formulário de inscrição a(s) conta(s) contrato adicional(is) que deseja incluir no cálculo do consumo médio mínimo para atender o critério da Tabela 3, desde que sejam de mesma titularidade da fatura de energia (mesmo CPF), classificadas como Residencial e da mesma área de concessão da distribuidora.

**2.24.1** A(s) conta(s) contrato adicional(is) será(ão) cadastrada(s) para receber eventuais créditos de energia excedente por meio do Sistema de Compensação de Energia

**2.25** Será permitida a soma do consumo de mais de uma unidade consumidora para atender ao critério de consumo mínimo da Tabela 3, desde que sejam de mesma titularidade da fatura de energia (mesmo CPF) e da mesma área de concessão da distribuidora.

**2.26** A troca de titularidade implica em uma mudança de conta contrato, de forma que, quando realizada no período de 12 (doze) meses anteriores a inscrição, o histórico da conta antiga não valerá para a soma dos consumos.

**2.27** A unidade residencial que vai receber o sistema solar fotovoltaico (kit) precisa estar ligada, adimplente e com o consumo regular.

**2.28** A Solicitação de Acesso do Sistema de Microgeração à rede de distribuição será submetida à análise da Distribuidora, podendo ser negada, mas, de forma fundamentada, de acordo com as normas e regulamentações vigentes.

**2.29** No final da vida útil dos equipamentos, o cliente deverá descartá-los de acordo com as normas ambientais vigentes, sendo certo que eventual dano ambiental será por ele suportado.

**2.30** A Neoenergia Serviços é responsável pela elaboração do projeto e submissão à Distribuidora para acesso à rede elétrica, além disso, irá fornecer e instalar o sistema fotovoltaico, garantindo o serviço de instalação por 6 (seis) meses após a energização do sistema.

**2.31** A garantia dos equipamentos será fornecida pelos fabricantes de acordo com a Tabela 4 (abaixo), conforme detalhado no plano de manutenção citado no Item 4.2. Após os 06 (seis) primeiros meses, em caso de defeito, o cliente deverá acionar diretamente o fabricante.

**Tabela 4** – Garantia dos Equipamentos

Descrição	Período de Garantia (anos)
Módulos Fotovoltaicos	10
Inversor de Frequência	5
Estrutura de Suporte	2

**2.32** O cliente concorda em participar de uma pesquisa acerca do Projeto.

**2.33** O cliente deve disponibilizar acesso à residência para eventuais medições e verificações da geração fotovoltaica à Distribuidora, mediante aviso prévio, durante no mínimo 18 (dezoito) meses após a energização do sistema.

**2.34** O cliente deve disponibilizar acesso à residência para eventuais medições e verificações das lâmpadas substituídas por meio do projeto, que serão realizadas em uma amostra dos clientes contemplados.

**2.35** A Distribuidora poderá realizar uma visita técnica para verificar as condições da instalação de modo a assegurar que todos os componentes estejam corretamente instalados e em perfeito funcionamento, mediante aviso prévio. Para isso, o cliente deverá disponibilizar o acesso da equipe à residência.

**2.36** O cliente também deve disponibilizar o acesso ao sistema de monitoramento da geração através da Internet por no mínimo 18 (dezoito) meses contados a partir da energização do sistema. Caso haja alteração de senha da rede Wi-Fi de Internet ou desconfiguração, o cliente será responsável por configurá-lo para continuar disponibilizando os dados de geração de seu sistema.



**2.37** Durante a vistoria e após a instalação do sistema, o cliente deverá permitir produção de imagens das instalações elétricas, telhado e demais componentes. O cliente está ciente de que essas imagens poderão ser utilizadas pelas empresas do Grupo Neoenergia para divulgação.

**2.38** A Distribuidora disponibilizará material com orientações sobre sistemas solares fotovoltaicos e eficiência energética com o intuito de capacitar os Clientes acerca desses temas.

### 3. TROCA DE LÂMPADAS

**3.1** Para o cumprimento do disposto nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), no caso da unidade consumidora contemplada no projeto possuir lâmpadas de base E27, incandescentes/halógenas (de 40W ou maior potência) ou fluorescentes (de 15W ou maior potência), o cliente deverá substituir por lâmpadas de tecnologia LED de 8 a 9W com Selo PROCEL, até o limite de 5 (cinco) unidades, a serem disponibilizadas pelo Projeto no dia da instalação do sistema solar fotovoltaico.

**3.2** Visando cumprimento da Regulamentação da ANEEL, para troca das lâmpadas, o cliente deverá arcar, como forma de contrapartida, com R\$ 2,00 (dois reais) por lâmpada. O valor de até R\$ 10,00 (dez reais) deverá ser pago em parcela única junto com a contrapartida relativa ao sistema solar fotovoltaico, em data que antecede a instalação do sistema.

**3.3** O cliente deverá informar a quantidade de lâmpadas que irá substituir no ato da inscrição.

**3.4** As lâmpadas ineficientes trocadas devem ser entregues à Distribuidora no momento da instalação do sistema fotovoltaico para que seja realizado o descarte ambientalmente adequado de acordo com as normas regulatórias vigentes.

**3.4.1** As lâmpadas de tecnologia LED apenas serão entregues mediante a entrega das lâmpadas ineficientes, de acordo com Item 3.1;

**3.4.2** Caso o cliente não substitua as lâmpadas, não terá direito a reembolso do valor correspondente.

**3.5** Para todos os fins de direito, quaisquer danos ou prejuízos que porventura decorram da substituição das lâmpadas são de responsabilidade exclusiva do cliente, e em nenhuma hipótese serão atribuíveis à Distribuidora.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO

**4.1** A manutenção do sistema **não** é suportada pela Distribuidora, cabendo ao cliente contratar empresa ou profissional qualificado para este fim, caso necessário.

**4.2** O cliente receberá um plano de manutenção do sistema solar fotovoltaico.

**4.3** O cliente deve estar ciente de que o sistema adquirido é um gerador de energia elétrica e qualquer pessoa que venha a intervir nas suas instalações está sujeita a risco de choque elétrico. Toda e qualquer intervenção deve ser realizada por profissional habilitado.

**4.4** As placas solares serão instaladas sobre o telhado das residências, por conseguinte, medidas de prevenção de quedas devem ser tomadas ao realizar a manutenção do sistema.

**4.5** A Distribuidora não tem qualquer responsabilidade acerca de qualquer alteração, manutenção ou intervenção nas instalações que sejam efetuadas posteriormente à instalação e que não sejam realizadas por seus representantes especificamente para esses fins ou fora dos requisitos do Plano de Manutenção disponibilizado.

**4.6** As sinalizações de segurança fixadas durante a instalação estão de acordo com as normas vigentes e servem de orientação para os profissionais habilitados executarem a manutenção no momento oportuno. Não deverão, de forma alguma, serem retiradas, sob pena de configurar risco de choque elétrico na instalação e dano ao sistema elétrico.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

**5.1** O Regulamento está baseado nas normas e regulamentações vigentes na data que entrar em vigor.

**5.1.1** De acordo com o Art. 15 da Resolução 482/2012 – ANEEL – a mesma deverá sofrer uma revisão até 31/12/2019. As Distribuidoras **não** se responsabilizam pelos impactos que podem ser ocasionados para os clientes participantes do Projeto por tal revisão, sendo certo que, se necessário, este Regulamento deverá ser alterado.

**5.2** Para obtenção do resultado esperado com o projeto, o cliente não deve desligar o sistema ou retirar qualquer equipamento, nem mesmo para instalação em outro local.

**5.3** A Distribuidora reserva-se ao direito de alterar este regulamento, a cada lote, sem prejuízo aos clientes participantes já vinculados ao projeto por meio do Termo de Adesão inscritos em lotes anteriores.

**5.4** Em caso de dúvidas em relação ao projeto, os clientes poderão entrar em contato através do canal de atendimento disponibilizado no site do **PROJETO NEOENERGIA SOLAR**.

**5.5** O número de telefone 116 **não** informa sobre o **PROJETO NEOENERGIA SOLAR**.

**5.6** A participação implica no prévio conhecimento e aceitação irrestrita do presente instrumento pelo cliente participante, que manifesta sua total e incondicional concordância ao disposto nesse Regulamento.

**5.7** A Distribuidora reserva-se ao direito de interromper e/ou cancelar o projeto a qualquer momento sem aviso prévio, sem prejuízo aos clientes participantes já vinculados ao projeto por meio do Termo de Adesão.

**5.8** Será disponibilizado site para monitoramento da geração. Para isso, é imprescindível a existência de internet Wi-Fi na residência e disponibilização da senha para configuração.

**5.9** Os eletrodutos a serem instalados serão do tipo aparente, sendo a rota definida no momento da instalação de acordo com critérios técnicos.

**5.10** A localização do inversor de frequência fica condicionada a critérios técnicos.

**5.11** Os preços dos Kits disponibilizados podem variar de acordo com as flutuações do mercado e serão informados sempre no site do Projeto.

**5.12** Não haverá, em qualquer hipótese, relação de solidariedade entre a Distribuidora e a Neoenergia Serviços, perante o cliente.

Salvador, 06 de dezembro de 2019.

## ANEXO - TERMO DE ADESÃO AO PROJETO NEOENERGIA SOLAR

Este termo tem como objetivo a adesão do consumidor residencial da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – **COELBA**, abaixo assinado, doravante denominado “cliente”, ao **PROJETO NEOENERGIA SOLAR** para instalação de sistema solar fotovoltaico em sua residência.

O Cliente, ao assinar este Termo, declara sua total concordância com as condições do Regulamento do Projeto disponível no site [www.neoenergiasolar.com/coelba](http://www.neoenergiasolar.com/coelba), bem como registrado no 1º Ofício de Registro de Título e Documentos da Comarca de Salvador/BA (Registro197862 – 10/10/2019), e as abaixo especificadas:

1. Assume a responsabilidade de efetuar, nas condições previstas no regulamento, o pagamento à vista de **R\$ xxxx (xxx reais e xxx centavos)** à Neoenergia Serviços S/A.
2. No caso do cliente possuir lâmpadas incandescentes/halógenas (de 40W ou maior potência) ou fluorescentes compactas (de 15W ou maior potência), o mesmo se compromete a trocar por até 5 lâmpadas de LED de 8W a 9W;
3. O cliente viabilizará o acesso ao sistema de monitoramento de geração por meio de Internet Wi-Fi na residência, conforme Regulamento do Projeto.
4. A manutenção do sistema fotovoltaico **não** será de responsabilidade da **COELBA** e deverá ser realizada por profissional qualificado, conforme orientações de Segurança do Regulamento do Projeto;
5. O cliente autoriza expressamente, pelo presente, que sejam feitas imagens da instalação e dos equipamentos instalados em sua residência, que poderão ser utilizadas pelas empresas do Grupo Neoenergia;
6. O cliente deve disponibilizar acesso à residência para eventuais medições e verificações dos equipamentos instalados, além de concordar em participar de uma pesquisa acerca do projeto, após sua finalização.

**Kit Escolhido:** xx

**Potência:** xx kWp

**Quantidade de lâmpadas a serem substituídas:** xx (xxx) - (Em caso de zero, o cliente declara já utilizar a tecnologia LED).

**Valor a ser pago à vista:** R\$ xxxx (xxx reais e xxx centavos)

Portanto eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Unidade Consumidora (UC) nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, Estado da Bahia, ao assinar este Termo de Adesão, aceito de forma expressa e irrevogável as condições impostas e autorizo a instalação da geração solar fotovoltaica especificada.

---

Assinatura do responsável pela UC